



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 228 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N°1.448 DE 30 DE JUNHO DE
2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ,
no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade incremento das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de obtenção de recursos para implementação das referidas políticas;
- **CONSIDERANDO** a existência do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR criado pela Lei Municipal número 1.448/2008, no artigo 7°;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do FUMPIR;

DECRETA:

Art. 1° - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, criado pelo art. 7° da Lei Municipal n° 1.448 de 30 de junho de 2008, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2° - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Promoção da Igualdade Racial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas da política de promoção da Igualdade Racial.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programas definido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e integrará o orçamento do município.

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observando-se o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, acompanhar, avaliar e fiscalizar a correta utilização dos recursos do FUMPIR, devendo:

- I- elaborar o Plano de Ação Municipal da política de promoção da Igualdade Racial e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
- II- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FUMPIR;
- III- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUMPIR;
- IV- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ
GABINETE DO PREFEITO

- V- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades do FUMPIR;
- VI- mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do FUMPIR;
- VII- monitorar, fiscalizar e avaliar os programas desenvolvidos com recursos do FUMPIR, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VIII- aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do FUMPIR;
- IX- publicar, no Boletim Municipal todas as resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, referentes ao FUMPIR.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I- coordenar a execução dos recursos do FUMPIR, de acordo com o Plano de Ação previsto no inciso I do Art.4º;
- II- preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo FUMPIR;
- III- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;
- IV- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMPIR;
- VI- manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMPIR;
- VII- encaminhar à contabilidade geral do Município: mensalmente, a demonstração de receita e de despesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

trimestralmente, o inventário de bens materiais do Fundo;
e anualmente, o inventário dos bens móveis e balanço geral
do FUMPIR.

- VIII- elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II, que deverá indicar a situação econômico-financeira do Fundo;
- IX- apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- X- manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XI- manter o controle da receita do Fundo;
- XII- fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do FUMPIR.

Art. 6º - São receitas do FUMPIR:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Constituem ativos do FUMPIR:

- I- disponibilidade monetária em bancos em nome do FUMPIR, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do Plano de Ação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem ao Município.

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do FUMPIR, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Constituem despesas do Fundo:

- I- o financiamento total ou parcial dos programas que visem a promoção da igualdade racial e estejam de acordo com a consecução dos objetivos do COMPIR;
- II- o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, mediante autorização do COMPIR e do Secretário Municipal de Assistência Social observado o § 1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 12 - O FUMPIR terá vigência indeterminada.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.



MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal